LEI n. º 1.112/2006.

Dispõe sobre o Plano Diretor, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município da Estância Climática de Cunha.

José de Araújo Monteiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR

Art. 1º. O Plano Diretor é o instrumento de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Cunha, integrando o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados.

§ 1º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

§ 2º. Além do Plano Diretor, o processo de planejamento abrange as seguintes matérias:

I Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;
II Zoneamento ambiental;
III Plano Plurianual;
IV Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
V Gestão orçamentária participativa;
VI Planos, programas e projetos setoriais;
VII Planos e projetos de bairros ou distritos;
VIII Programas de desenvolvimento econômico e social;
IX Gestão democrática da cidade.

§ 3º. O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacional, regional e estadual de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, especialmente o plano de gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e suas respectivas microbacias.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I As políticas públicas;
II A função social da propriedade urbana;
III A infra-estrutura;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

IV Os instrumentos de gestão urbana e ambiental;
V A gestão democrática.

Art. 3º. Entende-se por sistema de planejamento e gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, visando à coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo Único - O sistema de planejamento e gestão deverá funcionar de modo permanente, viabilizar e garantir a todos o acesso as informações necessárias de forma transparente, além da participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 4º. Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I Justiça Social e redução das desigualdades sociais e regionais;
II Inclusão Social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
III Direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV Realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;
V Transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
VI Universalização da mobilidade e acessibilidade;
VII Prioridade ao transporte coletivo público de passageiros;
VIII Preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
IX Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
X Descentralização da administração pública;
XI Participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 5º. As diretrizes e demais disposições deste Plano Diretor, serão implantadas sistematicamente a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para efeito de aplicação desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I **DIRETRIZES** – são opções estratégicas feitas nesta Lei sob a forma de restrições, prioridades e estímulos indutores no sentido de serem alcançados os objetivos gerais estratégicos de promoção do desenvolvimento urbano e das funções sociais da cidade;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

II **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS** – são os resultados que se pretende alcançar dentro do menor prazo possível;

III **AÇÕES ESTRATÉGICAS** – são os atos que criam meios ou desencadeiam processos destinados a alcançar os objetivos estratégicos;

IV **INDICADORES DE DESEMPENHO** – são valores que medem o grau de progresso de um processo ou obra, ou posição relativa da prestação de um serviço;

V **PROGRAMAS** – são conjuntos de atividades que compõem uma ação estratégica;

VI **PROJETOS** – são partes detalhadas de um programa, compreendendo: levantamento, detalhes construtivos ou funcionais, meta a alcançar, cronograma e fases, orçamentos, recursos necessários, e acompanhamento de sua implantação;

VII **PLANO OU PROGRAMAS DE AÇÃO** – é o conjunto de programas e projetos estabelecidos por uma gestão municipal;

VIII **ORÇAMENTO-PROGRAMA** – é a definição dos recursos alocados a cada projeto e atividade, assim como a discriminação das fontes desses recursos;

IX **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS** – é a definição de recursos financeiros e dispêndios de investimentos para um triênio;

X **PARCERIA** – é o acordo de trabalho conjunto em face de um objetivo de interesse comum entre a Prefeitura e os eventuais parceiros, pessoas físicas, órgãos públicos de outras esferas de governo, empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, fundações, autarquias, organizações não governamentais constituídas sob a forma de associações civis ou sociedades cooperativas e organizações sociais de interesse público (OSCIP);

XI **ZONAS** – são porções do território do Município para fins específicos, que serão definidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;

XII **ÁREA EDIFICADA OU CONSTRUÍDA** – é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

XIII **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO** – é a relação entre a área edificada e a área do lote ou gleba, excluída a área não compatível, podendo ser:

a) Básico, que corresponde à área de construção permitida e gratuita, inerente a qualquer lote ou gleba urbano, cujo valor deverá ser fixado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;
b) Mínimo, valor a ser fixado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado sub-utilizado;
c) Adicional, valor a ser fixado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;
d) Máximo, valor a ser fixado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei, que não pode ser ultrapassado, mesmo quando direitos de construção adicionais são obtidos mediante qualquer mecanismo legal cabível no local.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

XIV ÁREA NÃO COMPUTÁVEL NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – é a parcela da área construída de uma edificação não considerada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos que deverá ser fixada na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;

XV OUTORGA ONEROSA – é uma concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, ou de alteração de uso mediante pagamento de contrapartida pelo interessado, com os critérios e limites que deverão ser fixados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;

XVI BENEFÍCIO ECONÔMICO AGREGADO AO IMÓVEL – é a valorização do terreno decorrente da obtenção de potencial construtivo acima daquele devido ao Coeficiente de Aproveitamento Básico e/ou de outros benefícios urbanísticos concedidos pelo Poder Público, como exceção à legislação urbanística ordinária a ser aprovada após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;

XVII CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – é um valor econômico pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel;

XVIII ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA – são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade – para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental. Serão definidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei;

XIX TAXA DE OCUPAÇÃO – é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;

XX TAXA DE PERMEABILIDADE – é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e sua área total;

XXI ÍNDICE DE COBERTURA VEGETAL - é a relação entre a parte permeável do lote ou gleba revestido por vegetação e sua área total;

XXII POTENCIAL CONSTRUTIVO - De um Lote ou Gleba Não Edificados – é o produto resultante da sua área multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento, conforme o disposto em Lei;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

XXIII ESTOQUE - definido para setor ou bairro – é a quantidade de metros quadrados de área construída, acima daquela igual a uma vez a área do terreno, passível de ser adquirida mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em Lei;

XXIV POTENCIAL CONSTRUTIVO VIRTUAL – é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural, ambiental ou de produção agrícola, passível de ser transferido para outras áreas, conforme o disposto em Lei;

XXV HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – é aquela destinada à população que vive em condições precárias de habitabilidade ou que aufere renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;

XXVI ÁREA BRUTA - De uma Zona – é a sua área total, inclusive ruas, espaços livres institucionais;

XXVII POTENCIAL CONSTRUTIVO DE SATURAÇÃO – é o total de área construída permitida pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente, a ser definido na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, após estudos a serem elaborados no prazo e com as metas definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. São objetivos gerais do Plano Diretor:

I O desenvolvimento sustentado de atividades econômicas no Município mediante sua diversificação, priorizando o turismo, o agronegócio e outras atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;
II A preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, especialmente mediante o uso racional e a recuperação da vegetação junto às nascentes, nos topos de morros, áreas de reserva legal e das matas ciliares;
III A ordenação da ocupação, parcelamento e uso do solo, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução a ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infra-estrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;
IV A realização de melhorias nas condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários;
V A elevação da qualidade de vida da população;
VI A compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação ambiental;
VII A manutenção permanente do processo de planejamento municipal mediante a articulação e a integração institucional e setorial;
VIII O fornecimento de instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do Município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

IX A divulgação permanente dos objetivas e diretrizes do Plano Diretor a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana.

Art. 8°. Para a consecução dos objetivos gerais serão adotadas as seguintes diretrizes:

I Implantar gradualmente a reforma administrativa, promovendo a redução das fases seqüenciais dos processos administrativos, a integração dos diversos órgãos públicos e priorizando o atendimento adequado aos cidadãos;
II Implementar o sistema de informações geo-referenciadas – SIG, garantindo o processo permanente de planejamento e gestão urbana;
III Manter atualizado o mapeamento do uso do solo do Município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de exploração agrícola para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;
IV Ordenar o uso do solo da região do Paraibuna com o objetivo de compatibilizar as atividades de turismo de forma sustentável;
V Elaborar diretrizes para o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
VI Promover a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;
VII Priorizar e implantar programas, projetos e ações estratégicas que atribuam qualidade e modernidade à cidade, fortalecendo a atratividade do turismo com o conseqüente aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;
VIII Fortalecer a identidade do Município, sua cultura, história, paisagem, inclusive como meio de aumentar a atratividade turística;
IX Aplicar os instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade para a implantação de políticas fundiárias e dos programas, projetos e ações estratégicas;
X Elaborar as leis que se referem ao uso e ocupação do solo para sua melhor adequação à cidade com base nesta Lei;
XI Priorizar a dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando vocações como o artesanato, cultivo do pinhão, do shiitake e o turismo;
XII Ampliar a oferta de espaços públicos qualificados de uso comum da população, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, lazer e cultura da comunidade local, buscando a inserção social e um uso mais qualificado do solo urbano;
XIII Ampliar a infra-estrutura e a prestação de serviços destinados a convenções, congressos, reuniões corporativas como nova modalidade de turismo;
XIV Melhorar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
XV Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano;
XVI Recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 9º. O Poder Executivo priorizará as adequações administrativas de acordo com as seguintes diretrizes e estratégias:

I Adequar as competências institucionais dos órgãos municipais aos objetivos, diretrizes e demais preceitos do Plano Diretor;

II Implantar o sistema de informação municipal e garantir seu funcionamento;

III Promover a criação dos Conselhos Municipais:
- a) Conselho da Cidade de Cunha;
- b) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV Promover a criação de Fundos Municipais de Desenvolvimento:
- a) Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Fundo Municipal de Turismo;
- c) Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V Promover a formação de Agências de Desenvolvimento Local (ADL's) – organizações não governamentais de direito privado, sem fins lucrativos, que geram bens, serviços públicos e privados, com o objetivo do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI Criar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o Código Municipal de Posturas e o Código de Obras e Edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta Lei;

VII Criar legislação sobre Responsabilidade Social e adequação das legislações complementares, tendo como beneficio a desoneração de custos em muitas atividades, podendo desta forma, contar com recursos da iniciativa privada para serviços públicos;

VIII Revisar e adequar a Lei Orgânica Municipal, Lei de Organização de Pessoal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual;

IX Elaborar Lei de Incentivo à Cultura;

X Implantar Sistema Municipal de Meio Ambiente;

XI Implantar Municipalização do Trânsito;

XII Garantir a reestruturação e/ou revisão do Plano de Cargos e Salários no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação desta Lei;

XIII Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;

XIV Revisar a metodologia de Planejamento, Execução, Controle e Avaliação dos processos e projetos municipais;

XV Desenvolver metodologias de gestão;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

XVI Garantir a participação de recursos humanos nas áreas específicas de atuação;
XVII Garantir a elaboração e aprovação da reforma administrativa num prazo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta Lei;
XVIII Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
XIX Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. O Poder Executivo dará prioridade ao desenvolvimento de atividades de apoio ao turismo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I Fomentar a construção de meios de hospedagem dentro dos padrões oficiais da EMBRATUR, construção de centros de convenção e atividades culturais com incentivos fiscais;
II Investir na manutenção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico do Município, a ser classificado, incentivando os proprietários à preservação;
III Incentivar a instalação de comércios de artesanato, doces, queijos e iguarias locais em espaço próprio, reservado as atividades turísticas;
IV Incentivar o desenvolvimento da culinária local, melhorando a qualidade dos serviços dos restaurantes;
V Dotar as áreas de maior fluxo, de equipamentos de apoio ao turista e a população local, consistindo na implantação de bebedouros, banheiros e bancos com cobertura;

Art. 11. Para o desenvolvimento da atividade agrosilvopastoril, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

I Incentivar a melhoria da qualidade do leite produzido, através de programas, acompanhamento técnico e financiamento;
II Incentivar a melhoria da qualidade de queijos típicos de Cunha, através de um programa de orientação ao produtor com garantia de qualidade e procedência;
III Incentivar o emprego de práticas agrícolas conservacionistas, como o plantio direto em palhada, adequado para a região;
IV Incentivar a introdução e criação de novas culturas como a fruticultura, cogumelos, shiitake e reflorestamento;
V Criar programas de incentivo à piscicultura;
VI Implantar infra-estrutura de apoio à produção e comercialização dos produtos e subprodutos da araucária;
VII Incentivar programas de criação de trabalho e renda;
VIII Incentivar a implantação de atividades econômicas voltadas para produção, comercialização e escoamento dos produtos e subprodutos da araucária;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

IX Incentivar a implantação de indústrias complementares às atividades rurais que não agridam o meio ambiente;
X Contribuir para a formação de cooperativas de monitores ambientais no município;
XI Contribuir para a formação de centros de referência em pesquisa ambiental no município;
XII Apoiar a formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos e subprodutos da araucária angustifólia;
XIII Contribuir para a formação de cooperativas de catadores de pinhão, para formá-los como coletadores de sementes conforme Lei n.º 10.711/03 e Decreto n.º 5.153/04, que institui a referida profissão;
XIV Contribuir com as associações de moradores nos bairros onde exista produção de araucária, para facilitar sua produção e escoamento;
XV Estabelecer centros de apoio à comercialização de produtos da agricultura sustentável no município;
XVI Estabelecer Parcerias Publico Privadas – PPP's;
XVII Contribuir com os produtores rurais onde existe produção de leite, carne e derivados, para facilitar sua produção e escoamento;
XVIII Apoiar a capacitação na área agropecuária para implantação de novas tecnologias.

Art. 12. Para as demais atividades econômicas, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

I incentivar a instalação de incubadoras de empresas;
II dar incentivos diferenciados a implantação de microempresas;
III criar condições para a formalização do trabalho.

SEÇÃO III
DO TURISMO E DA CULTURA

Art. 13. O Poder Executivo promoverá e incentivará o turismo e a cultura do Município de acordo com as seguintes diretrizes, programas e ações estratégicas:

I Elaborar um planejamento turístico contemplando seus produtos reais e potencialidades;
II Assegurar que os tipos de estratégias de desenvolvimento adotadas nos locais de recreação sejam apropriados aos propósitos das áreas turísticas;
III Estabelecer um programa de desenvolvimento turístico congruente com a filosofia cultural, social e econômica da população local;
IV Criar uma infra-estrutura e proporcionar instalações recreativas adequadas para os visitantes e residentes;
V Proporcionar uma estrutura ideal para elevar o nível de vida da população residente, mediante os benefícios econômicos do turismo;
VI Incentivar o desenvolvimento do turismo rural;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

VII Incentivar o desenvolvimento do Ecoturismo;
VIII Preservar e valorizar a identidade cultural do município;
IX Promover maior relacionamento intra-setorial com a área de planejamento, visando ao desenvolvimento adequado do uso e ocupação do solo;
X Mapear e tombar edificações com valor histórico e ou que tenham relevância na história local;
XI Padronizar a sinalização turística fazendo uso da sinalização oficial;
XII Estabelecer parcerias com o setor privado levando em conta a organização e políticas locais nos processos de planejamento e implementação de atividades turísticas e culturais;
XIII Envolver os munícipes na elaboração do planejamento;
XVI Desenvolver e conservar atrações turísticas como unidades de conservação, museus, conjuntos arquitetônicos, organizar eventos temáticos, festivais, preservar manifestações culturais e o artesanato local;
XVII Viabilizar o turismo social e de recreação;
XVIII Implantar calendário de eventos culturais, esportivos e recreacionais com ampla divulgação do mesmo;
XIX Incentivar a criação da Banda Municipal e Fanfarra;
XX Desenvolver projeto de resgate de manifestações culturais;
XXI Realizar estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de eventos culturais;
XXII Adotar e administrar regras de controle de licenças e qualidade dos estabelecimentos e serviços turísticos em conformidade com a legislação oficial existente;
XXIII Definir Zonas para utilização de terrenos e normas de desenvolvimento nos arredores das áreas de turismo, de modo que sejam compatíveis, ajudando a manter a qualidade global do ambiente;
XXIV Definir as regras de proteção do meio ambiente;
XXV Desenvolver política para o desenvolvimento de recursos humanos;
XXVI Ampliar e melhorar a infra-estrutura e a prestação de serviços destinados a convenções, congressos, reuniões corporativas como novo segmento de mercado turístico;
XXVII Implantar sistema de incentivos fiscais que beneficiem a indústria turística;
XXVIII Criar infra-estrutura turística na estrada Cunha - Paraty;
XXIX Implantar programa de eco turismo na região do Paraibuna com a Associação dos Moradores do Bairro do Paraibuna, o Núcleo Cunha do Parque Estadual da Serra do Mar e a Prefeitura Municipal de Cunha, contribuindo para o aumento da renda dos moradores locais;
XXX Melhorar e ampliar a infra-estrutura e equipamentos nos atrativos turísticos;
XXXI Disponibilizar recursos financeiros para a divulgação turística do Município;
XXXII Desenvolver programas de conscientização da importância do turismo;
XXXIII Implantar um banco de imagens do município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

XXXIV Dispor de levantamentos sistemáticos da infra-estrutura, hospedagem e serviços para que possa ser analisado de forma efetiva o desenvolvimento da atividade turística e estabelecer o Índice de Desenvolvimento Turístico – IDT;

XXXV Acompanhar o processo CONDEPHAAT n. ° 33.706/95 referente aos bens em estudo de tombamento no Município de Cunha;

XXXVI Observar as recomendações do CONDEPHAAT para preservação da área central:

a. Perímetro – Início (sentido horário) pela rua situada na lateral esquerda da Igreja do Rosário (quadra 30) descendo até a Rua Salvador Paceti. A partir da Rua Salvador Paceti o perímetro será formado pelas seguintes ruas: Rua Benedito José Coelho; Rua Elias José Abdala; Rua Major Santana; Rua Coronel Macedo; Praça Prudente Guimarães; Rua Benedito Amato; Rua Joel Mariano Leite; Rua Professor José Maria Amato; Rua Eduardo Clodomir Molinari; Travessa Vereador Geraldo Amato; Rua sem saída situada nos fundos do lote da Escola Estadual Dr. Casemiro da Rocha e seguindo em direção à Rua Prof. Geralda Braga S. Ferraz; Rua Eduardo Querido até encontrar o ponto de partida (lateral esquerda da Igreja do Rosário);
b. Na área definida acima, sugere-se que não seja permitida a construção de edifícios com mais de dois pavimentos (térreo mais um) a fim de garantir que as duas igrejas, referências importantes, possam ser visualizadas de diversos pontos da cidade. A restrição deverá constar na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser aprovada no prazo definido nesta Lei;
c. Mirantes: Praça da Igreja do Rosário e Rua Joel Mariano Leite, permitem vista em direção ao Caminho das Artes. Verificar a possibilidade de ampliar a quantidade dos mirantes ou mesmo ampliar a extensão dos existentes, prevendo desapropriações. Exemplo: São José dos Campos x Banhado;
d. Equipamentos urbanos: estabelecer diretrizes para instalação de placas e toldos nos edifícios comerciais a fim de impedir que as fachadas fiquem escondidas e descaracterizadas, contribuindo para diminuir sensivelmente a poluição visual. Bancas de revistas, lixeiras, placas de utilidade pública: definir padrões mais adequados e localizações mais apropriadas. Para a definição de plantas, dimensões e lay-outs, deverão ser aplicadas o disposto no Guia Brasileiro de Sinalização Turística da EMBRATUR, IPHAN E DENATRAN, de 2001.

SEÇÃO IV
DO ESPORTE E LAZER

Art. 14. O Poder Executivo promoverá e estimulará o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município através das seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I As atividades de esporte e lazer devem articular-se com as áreas de educação, turismo e cultura;

SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

II Auxilio de material esportivo para as equipes da cidade e equipes de base das escolinhas do município;

III Estímulo aos esportes de competição com a promoção de certames, eventos e atividades afins como forma de incentivo e mobilização comunitária;

IV O poder público deverá oferecer e manter equipamentos e infra-estrutura de lazer e esporte compartilhado pela comunidade, observando sempre o uso e ocupação do solo;

V Diversificar a oferta de modalidades esportivas;

VI O Poder Público deverá desenvolver programas por faixa etária e modalidades, buscando atender à diversidade social da demanda;

VI Promover as atividades em conjunto com o setor privado;

VII Implantar um calendário de eventos desportivos;

VIII Ampliar o número de parques infantis nos bairros;

IX Estudar a viabilidade da implantação de um Departamento de Esporte no Distrito de Campos de Cunha;

X Promover a melhoria da infra-estrutura de esporte e lazer e respectivo aparelhamento;

XI Elaborar estudo para a reativação do cinema do município e estudar a utilização do espaço para atividades culturais em dias alternados.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a melhoria da Educação através das seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I **Diretrizes**

a) Universalizar o acesso e a permanência no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
b) Promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;
c) Garantir recursos financeiros necessários para o pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 a 6 anos, em creches e pré-escola;
d) Promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;
e) Promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;
f) Assegurar a participação da comunidade e dos pais ou responsáveis, na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;
g) Promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;
h) Pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro PREFEITURA

II Ações estratégicas gerais;

a) Toda infra-estrutura a ser implantada deverá obedecer às normas de uso e ocupação do solo;
b) Valorizar a inclusão cultural em todos os seus âmbitos, com ênfase na história e cultura do município;
c) Garantir educação de qualidade entendida como processo que se institui a partir das relações das pessoas tratadas na condição de sujeito, com seus pares, o tempo, a natureza e a sociedade em geral;
d) Promover e incentivar ações e parcerias entre a Coordenadoria Municipal da Educação e Entidades de vários setores;
e) Promover educação comunitária, articulando atividades comunitárias, de lazer, de cultura e de esportes, em conjunto com outras secretarias e departamentos;
f) Estabelecer programas de formação e capacitação para docentes através de convênios com universidades e outras instituições;
g) Apoiar a auto-organização dos estudantes por meio de associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
h) Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo, promovendo a inclusão digital;
i) Criar escolas técnicas voltadas para a área rural;
j) Promover adequação, ampliação e modernização das bibliotecas escolares e municipais e instalação de outras;
k) Construir, ampliar, reformar e equipar estabelecimentos de ensino;
l) Oferecer atendimentos especializados para alunos da Rede Municipal através de Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos;
m) Plano de carreira, valorização profissional e capacitação para educadores da Rede Municipal;
n) Oferta de merenda que atenda às necessidades nutricionais diárias mínimas dos alunos beneficiados, com cardápio elaborado por nutricionista e com complemento do CAE (Conselho de Alimentação Escolar);
o) Equipar as cozinhas das escolas e promover a capacitação de merendeiras, visando a melhoria da qualidade da alimentação escolar;
p) Promover a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, oferecendo transporte escolar àqueles que residem em comunidades distantes das unidades escolares;
q) Promover eventos que desenvolvam o bem estar e a formação de valores voltados à cidadania;
r) Realizar estudo de viabilidade para o nucleamento de escolas rurais;
s) Reformar, manter e construir dependências esportivas nos estabelecimentos de ensino, bem como fornecer equipamentos desportivos necessários;
t) Subsidiar e estimular programas de pesquisa científica sobre a história e cultura do município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

u) Rever a política de ensino rural, objetivando a fixação do jovem no campo;
v) Estabelecer programa municipal de complementação curricular na rede de ensino do município, destinado à educação ambiental relacionada à gestão das unidades de conservação;
w) Promover a elaboração do Plano Municipal de Educação.

III **Ensino infantil;**

a) Ampliação da oferta de vagas;
b) Construção de novos ambientes para o Ensino Infantil;
c) Instalar áreas de lazer como Brinquedoteca, Parques Infantis e sala de vídeo;
d) Estimular a formação de nível superior aos profissionais do Ensino Infantil;
e) Fornecer material permanente, equipamentos e materiais de consumo, proporcionando boas condições de ensino;
f) Estabelecimento de parcerias com Instituições Sociais e Privadas para o atendimento no Ensino Infantil.

IV **Ensino Fundamental**

a) Ênfase à alfabetização de qualidade;
b) Garantir e assegurar qualidade e segurança do Transporte Escolar;
c) Investimento na Formação Superior e na Capacitação dos Educadores;
d) Estabelecimento de Convênios e Parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, Instituições, Empresas e outros órgãos públicos para organização de cooperativas e projetos, visando a melhoria do ensino;
e) Incentivo à Educação Desportiva, à Educação Artística, à Educação Ambiental através de Cursos Extra-Curriculares com a contratação de professores especialistas para desenvolvimento de projetos;
f) Oferecer aulas de informática para os alunos do Ensino Fundamental;
g) Investimento na capacitação dos profissionais, visando à inclusão dos portadores de necessidade especiais;
h) Promover o acesso à cultura local e regional aos alunos e docentes.

V **Ensino Médio;**

a) Apoiar as escolas de Ensino Médio na busca de ensino de qualidade, favorecendo o Transporte Escolar, assegurando alimentação escolar e incentivando projetos especiais de enriquecimento curricular;
b) Oferecer cursos extracurriculares que complementem e fortaleçam a formação integral dos alunos;
c) Favorecer a instalação de centros técnicos com ensino profissionalizante e pré-profissionalizante nas áreas: agrícola, turística, pecuária, meio ambiente e outras;
d) Incentivar a instalação de Centro de Idiomas.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

VI **Ensino Superior;**

a) Firmar convênios com instituições de Ensino Superior para funcionamento no município de cursos e classes à distância para graduação e pós-graduação;
b) Incentivar os concluintes do Ensino Médio a darem continuidade aos estudos em instituições de Ensino Superior, através de programas de transporte para alunos universitários.

VII **Ensino Profissionalizante;**

a) Promover Cursos profissionalizantes voltados para os diversos setores da economia municipal;
b) Implantar e subsidiar Centros Agrícolas, que promovam novas técnicas e melhor aproveitamento das áreas rurais.

VIII **Educação de Jovens e Adultos;**

a) Promover mobilização para superação do analfabetismo, através da ampliação de oferta de vagas e da instalação de classes que atendam Cursos de Educação de Jovens e Adultos ao nível de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;
b) Estabelecer parcerias e convênios para oferta de Cursos destinados a Alfabetização de Jovens e Adultos e Projetos Especiais voltados a essa clientela;
c) Promover capacitação do educador do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

IX **Educação Especial;**

a) Adequar os prédios públicos para a recepção de alunos portadores de necessidades especiais e instalar salas com recursos para essa clientela;
b) Promover programas para portadores de necessidades especiais com apoio às entidades existentes e às novas instituições;
c) Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares.

SEÇÃO VI
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 16. A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

I combate às causas da pobreza;
II redução das desigualdades;
III promoção da integração social

Art. 17. O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento da Promoção Social através das seguintes diretrizes e ações estratégicas:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro

I Desenvolver programas e projetos voltados às pessoas ou grupos que se encontram em áreas e/ou situações de risco;

II Os recursos humanos e materiais devem ser gerados pelo poder público nos três âmbitos;

III Adotar medidas de amparo e promoção das famílias de baixa renda;

IV Incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;

V Promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;

VI Promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;

VII Garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

VIII Promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social;

IX Incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;

X Promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;

XI Promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;

XII Promover programas de capacitação profissional dirigido a população de baixa renda;

XIII Criar alternativas de lazer social em todos os setores do município;

XIV Criar Postos de Atendimento ao Trabalhador – PAT;

XV Apoiar a implantação de centros de recuperação de dependentes químicos;

XVI Apoiar a implantação de centros de atendimento para portadores de deficiência;

XVII Implantar centro de convivência do idoso;

XVIII Apoiar a Implantação de oficinas de produção;

XIX Apoiar a Implantação de programas de inserção para portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho;

XXI Oferecer terapia de grupo e oficinas terapêuticas (CAPS) para auxiliar no tratamento de saúde mental;

XXII Apoiar a ampliação de vagas na APAE;

XXIII Criar outras unidades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

XXIV Capacitação técnica do corpo funcional;

XXVI Firmar convênios com instituições públicas e privadas, visando a qualificação da mão-de-obra para inserção no mercado de trabalho;

XXX Erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;

XXXI Ampliar e captar recursos para o PEAD – Programa Empresarial de Auxilio Desemprego;

XXXII Incentivar iniciativas objetivando a inclusão digital, voltadas a possibilitar o acesso universal à custo baixo ou nulo para as populações de baixa renda.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

SEÇÃO VII
DA SAÚDE

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a melhoria da qualidade da Saúde no Município através das seguintes diretrizes e ações estratégicas:

I Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político institucional do Sistema Único de Saúde (SUS);

II Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

III Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV Articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;

V Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional demandam acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

VI Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

VII Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

VIII Promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde;

IX Promover programas de educação sanitária;

X Efetivar as ações dos Códigos de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;

XI Promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

XII Promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XIII Implementar um sistema de informações para gestão da saúde;

XIV Promover Conferência Municipal de Saúde para readequação e revisão do plano municipal de saúde a cada 2 (dois) anos, com garantia da participação popular;

XV Garantir discussão dos temas:

a) Pronto de Socorro Municipal de Cunha e do Distrito de Campos de Cunha;
b) Ampliação do número de unidades de saúde;
c) Ampliação da equipe médica bem como especialidades da mesma;
d) Ampliação de equipes do P.S.F. (Programa Saúde da Família) e agentes comunitários;
e) Implantação do centro de zoonoses;
f) Atendimento a todos os cidadãos desenvolvendo políticas de prevenção de doenças.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

XVI Criar normas e critérios de higiene para a produção caseira de produtos de origem animal e vegetal;

SEÇÃO VIII
DOS TRIBUTOS

Art.19. O Poder Executivo promoverá a revisão do Código Tributário Municipal observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

I Rever a Planta Genérica de Valores com base na atualização do cadastro;
II Desenvolver programa de regularização imobiliária de acordo com as demais disposições desta Lei;
III Renegociar as dívidas decorrentes de não pagamento do IPTU;
IV Definir a área de cobrança do IPTU progressivo dentro do perímetro urbano, como sendo a Área de Consolidação Urbana e também sobre as áreas que já sofreram parcelamento, a partir de dois anos da data de aprovação do parcelamento pelo Poder Público Municipal;

SEÇÃO IX
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 20. O Poder Executivo implantará programas de habitação de interesse social de acordo com as seguintes diretrizes:

I Elaborar e implementar uma política habitacional de interesse social a partir do dimensionamento da demanda a ser estabelecida em estudos que deverão ser elaborados com as metas e prazos definidos nesta Lei;
II Coibir a ocupação de áreas públicas institucionais e o estabelecimento de construções irregulares, dando-lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade; de áreas de lazer e preservação ou para a construção de equipamentos públicos pertinentes;
III Firmar convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
IV Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;
V Definir na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo as áreas que deverão ser consideradas como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) objetivando a regularização de assentamentos irregulares já consolidados;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

VI Desenvolver programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco ou em Áreas de Preservação Permanente - APP.

VII Verificar quais as exigências para a que o município possa se habilitar a receber verbas para habitação de cunho social, e tomar as medidas necessárias para a qualificação do município à obtenção de tais recursos como forma de viabilização de uma efetiva Política Municipal de Habitação Popular

SEÇÃO X
DO MEIO AMBIENTE

Art. 21. A Política Ambiental no Município de Cunha se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas protegidas, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana, de coleta e destinação de resíduos sólidos, de florestas, de agropecuária e de educação ambiental.

Art. 22. São objetivos da Política Ambiental:

I Fazer cumprir as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, e instituí-las;

II Definir prioridades para a proteção e recuperação do meio ambiente e a paisagem urbana;

III Controlar e diminuir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV Incentivar a pesquisa para desenvolver e fomentar tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V Mapear todas as Áreas de Preservação Permanente do Município de acordo com a legislação em vigor e as Zonas de Amortecimento das unidades de conservação existentes no município para a criação de um Sistema de Áreas Protegidas do Município;

VI Implantar um Sistema de Áreas Protegidas do Município;

VII Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que tenham por objetivo proteção, restauração e manutenção do meio ambiente;

VIII Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens remanescentes;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

IX Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;

X Incentivar a formação de grupos de trabalho envolvendo poder legislativo, poder executivo e sociedade civil para a captação de recursos de projetos na área ambiental e de práticas de agricultura sustentável;

XI Incentivar o estabelecimento de práticas de educação ambiental e complementação curricular na rede de ensino do município.

XII Buscar obter compensações pelos ônus resultantes da incidência das Zonas de Amortecimento das unidades de conservação e as inúmeras Áreas de Preservação Permanente – APP, decorrentes do relevo acidentado e da profusão de nascentes e mananciais existentes no município. Os recursos obtidos como compensações pelos ônus mencionados deverão ser aplicados na elaboração de estudos e implementação de programas visando o fomento de atividades econômicas ambientalmente sustentáveis na zona rural do município

Art. 23. Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município: a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, de acordo com as legislações Federal e Estadual, assim como a criação de legislação municipal específica:

I Estabelecimento do zoneamento ecológico-econômico compatível com as diretrizes de uso e ocupação do solo;

II Controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, nascentes, mananciais, áreas de alta declividade, topos de morro e cabeceiras de drenagem;

III A orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

IV Controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

V A orientação sobre o uso do solo nas Zonas de Amortecimento do Parque Nacional de Serra da Bocaina e Parque Estadual da Serra do Mar.

Art. 24. São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I Implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas e preservando fragmentos remanescentes da região;

II Formular e construir meios de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de qualquer tipo de poluição.

Subseção I
Das Áreas Protegidas

Art. 25. O Sistema de Áreas Protegidas do Município é composto por:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

I Áreas Verdes Urbanas;
II Zonas de interesse Turístico;
III Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento;
IV Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;
V Áreas de preservação permanente, conforme legislação federal.

Art. 26. São objetivos da política de Áreas Protegidas no Município de Cunha:
I Preservar, manter e ampliar as áreas verdes urbanas;
II Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas protegidas do Município;
III Promover a recuperação ambiental e ordenamento do uso nos pontos de visitação (cachoeiras, trilhas, ateliês de cerâmica, etc.) nas Zonas de Interesse Turístico;
IV Incentivar a criação de reservas particulares nas Zonas de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Bocaina e Parque Estadual da Serra do Mar.

Art. 27. São diretrizes relativas à política de Áreas Protegidas:
I Tratamento adequado da vegetação enquanto componente integrador na composição da paisagem urbana e rural;
II A gestão compartilhada das áreas protegidas do Município;
III A criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores públicos e privado para implantação e manutenção do Sistema Municipal de Áreas Protegidas;
IV A promoção de campanhas permanentes para a educação do uso das áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas do Município.

Art. 28. São ações estratégicas para as Áreas Protegidas:
I Instituir programa municipal de recuperação de áreas de preservação permanente no município, em parceria com instituições públicas e privadas;
II Implantar um sistema municipal de incentivos fiscais à recuperação de áreas de preservação permanente;
III Apoiar projetos de formação de "Corredores" de importância biológica com a finalidade de conservar o patrimônio natural regional e promover a variabilidade genética das populações biológicas;
IV Contribuir para implantação de áreas destinadas à conservação genética e à produção de sementes de espécies de interesse, como araucária e outras que o Município venha a elencar;
V Otimizar o aproveitamento de áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e Praças;
I. Implantar áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
II. Elaborar mapa de áreas verdes do Município, identificando em cada distrito as áreas do Sistema de Áreas Verdes e regulamentando seu uso.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

Subseção II
Política Municipal de Unidades de Conservação

Art. 29. São objetivos da política municipal de Unidades de Conservação:
I Contribuir com a gestão das unidades de conservação existentes no município;
II Contribuir para o estabelecimento de regras de uso e ocupação nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação existentes no município;
III Contribuir para a melhoria das condições de turismo ambiental no município;
IV Contribuir para a formação de centros de apoio à pesquisa ambiental no município;
V Contribuir para a formação de professores e de educadores ambientais no município.

Art. 30. São ações estratégicas da política municipal de Unidades de Conservação:
I Estabelecer convênios com o Parque Nacional da Serra da Bocaina e com o Parque Estadual da Serra do Mar, para definir formas de colaboração mútua;
II Realizar eventos de capacitação e eventos de apoio à participação nos conselhos consultivos das Unidades de Conservação existentes no município;
III Estabelecer grupos de trabalho tripartites para captação de recursos de projetos ambientais para apoio às Unidades de Conservação do município;
IV Contribuir para a formação de centros de referência, escolas ou centros operacionais de apoio à pesquisa e gestão das unidades de conservação;
V Contribuir para a produção de material e campanhas de informação aos produtores sobre regras de uso e ocupação do solo nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação;
VI Desenvolver em conjunto com as empresas de turismo e pousadas, estratégias para recepção de pesquisadores no município;
VII Contribuir com a realização de eventos, simpósios e cursos destinados à divulgação de pesquisas ambientais de interesse do município;
VIII Contribuir para a formação de centros de referência em pesquisa ambiental no município;
IX Contribuir para a recepção do turismo resultante da melhoria da estrada SP - 171 no município.

Subseção III
Araucária

Art. 31. São objetivos da Política Municipal para a espécie *Araucária angustifólia*
I A Conservação genética da espécie ocorrente no município de Cunha;
II Apoio à produção sustentável de sementes do pinhão;
III Apoio à pesquisa relativa aos usos, produtos e subprodutos da espécie.

Art. 32. São ações estratégicas para a espécie Araucária angustifólia no município de Cunha:
I Mapear a ocorrência natural e plantada da espécie no município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA – CUNHA – SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

II Contribuir com instituições como EMBRAPA, Instituto Florestal e IBAMA para a geração de conhecimentos sobre as variedades de araucária existentes no município;
III Contribuir com instituições de pesquisa para a formação de ensaios de conservação genética da espécie;
IV Contribuir para a formação e qualificação do pessoal que trabalha com a espécie;
V Contribuir para a estruturação de um centro de referência em araucária.

Subseção IV
Da Preservação dos Recursos Naturais e Produção Sustentável

Art. 33. São objetivos relativos à Preservação dos Recursos Naturais e Produção Sustentável:
I Estimular a criação de viveiros de mudas de vegetação nativa;
II Incentivar o emprego de praticas agrícolas conservacionistas,;
III Incentivar a criação de serviços de inspeção tais como, Sistema de Inspeção Federal, Sistema de Inspeção Estadual e Sistema de Inspeção Municipal, necessários para fomentar medidas de segurança principalmente para o consumidor;
IV Incentivar a introdução e criação de novas culturas como a fruticultura, cogumelos Shiitake, apicultura, criação de peixes, reflorestamento e queijo.

Art. 34. São diretrizes para a Preservação dos Recursos Naturais e Produção Sustentável:

I Criar condições adequadas para exploração do Turismo Ecológico Rural, ocorrente nos locais atrativos, como cachoeiras, proximidade do Núcleo Cunha-Indaiá e outros;
II Capacitar os próprios moradores locais como guias para desenvolvimento do Turismo Ecológico Rural;
III Efetivar treinamento e capacitação para o manejo de culturas selecionadas e priorizadas para a implantação e ou expansão no município.

Art. 35. São ações estratégicas para a Preservação dos Recursos Naturais e Produção Sustentável:
I Dinamizar o processo de introdução dos Serviços de Inspeção;
II Formalizar e legalizar toda a produção de laticínios no município de Cunha;
III Incentivar a implantação de tecnologias para a otimização da produção de laticínios;
IV Conscientização de proprietários rurais sobre a importância e o valor da recomposição das matas.

Subseção V
Da Política Municipal de Florestas Plantadas

Art. 36. São objetivos da política municipal de florestas plantadas no município:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

I. Avaliar a possibilidade do estabelecimento de áreas potenciais para o plantio florestal de espécies florestais exóticas ou nativas, destinadas à utilização madeireira;
II. Incentivar a pesquisa e o plantio de espécies nativas da região para utilização econômica;
III. Desenvolver estratégias de uso múltiplo da madeira plantada no município;
IV. Desenvolver ações de incentivo ao uso de madeira plantada, para a redução da exploração de madeira oriunda de áreas nativas;
V. Estabelecer regras para o plantio de Eucaliptos no município.

Art. 37. São ações estratégicas da política municipal de florestas plantadas no município:
I. Realizar pesquisas de mercado sobre produtos florestais potenciais na região;.
II. Organizar eventos para debater a viabilidade e a adequação da formação de pólos madeireiros no município;
III. Estabelecer critérios para o plantio florestal no município;
IV. Realizar ou contribuir para a realização de eventos, cursos e processos de capacitação de produtores rurais para a produção madeireira;
V. Contribuir com instituições de pesquisa para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de solos, silvicultura, manejo, melhoramento genético e exploração de florestas plantadas.

Subseção VI
Da Política Municipal de Agropecuária Sustentável

Art. 38. São objetivos da política municipal de agropecuária sustentável:
I. Promover formas alternativas de uso e ocupação do solo agrícola no município;
II. Desenvolver processos de capacitação de agricultores;
III. Atualizar a cada dois anos, a partir da promulgação desta Lei, garantido participação dos produtores rurais, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
IV. Desenvolver e implantar novas técnicas de manejo de pastagem;
V. Desenvolver formas de agropecuária sustentável, como sistemas agroflorestais, agrosilvopastoris, agroecologia, biodinâmica, produção orgânica, dentre outras;
VI. Formar centros de referência para agropecuária sustentável no município;
VII. Desenvolver eventos, cursos e feiras destinados aos produtos e serviços de agropecuária sustentável no município;

Art. 39. São ações estratégicas da política municipal de agropecuária sustentável:
I. Apoiar o programa curricular complementar nas escolas da rede pública do município;
II. Criar grupos de trabalho multidisciplinares para captação de recursos de projetos em agropecuária sustentável;
III. Contribuir para a formação de escola municipal de agropecuária sustentável;
IV. Contribuir para a realização de cursos, seminários, congressos e eventos sobre a agropecuária sustentável no município;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

V. Realizar, com apoio do setor de Turismo, feira anual de produtos de agropecuária sustentável no município, denominada Expo Cunha;
VI. Firmar convênios com entidades de pesquisa e organizações de fomento a agropecuária;
VII. Incentivar o cultivo de novas variedades de cana-de-açúcar e outras espécies forrageiras para alimentação animal e produção de derivados;
VIII. Incentivar a criação de ovinos, caprinos e outros animais de pequeno porte;
IX. Estimular as organizações e associações agropecuárias, visando a melhoria da produção e seu escoamento.

Art. 40. O Poder Executivo promoverá a revisão do Plano Municipal Desenvolvimento Rural, a cada dois anos, para orientar ações destinadas a melhorar as condições e a qualidade da atividade rural, com apoio técnico e financeiro.

Subseção VII
Dos Recursos Hídricos

Art. 41. São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:
I. Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
II. Garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e suas respectivas microbacias, e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs.

Art. 42. São diretrizes para os Recursos Hídricos:
I. A instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município;
II. Campanha de redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo à alteração de padrões de consumo;
III. Implantação de sistema de medição de consumo de água tratada em cada domicílio atendido pela rede pública de água;
IV. A difusão de políticas de conservação do uso da água;
V. A criação de instrumentos para permitir o controle social das condições gerais de produção de água, ampliando o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras;
VI. A reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs;
VII. A priorização da recuperação das Matas Ciliares a fim de garantir a saúde e capacidade de produção de água nas nascentes;
VIII. Estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições de pesquisa, como o Instituto Florestal do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração de estudos para determinação do impacto do plantio de eucaliptos nos aqüíferos do município.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA – CUNHA – SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araújo Madeiro

Art. 43. São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

I. Participar ativamente nos órgãos estaduais e federais de gestão de recursos hídricos;

II. Desenvolver instrumentos para compensação de proprietários de áreas adequadamente preservadas na região de mananciais;

III. Implementar instrumento de Avaliação Ambiental Estratégica para fins de criação, avaliação, monitoramento e revisão de atividades que ameacem a produção e a qualidade da água;

IV. Apoiar programas de reuso e armazenamento de águas pluviais em edificações ou empreendimentos de grande consumo;

V. Campanha para incentivar a população urbana do município a reservar parte de suas propriedades sem pavimentação ou com pavimentação drenante, objetivando a infiltração das águas pluviais no solo.

SEÇÃO XI
DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 44. O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I Planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a saúde pública;

II Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

III Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

IV Adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

VIII Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

IX Gestão democrática por meio de participação da população.

Art. 45. O Poder Executivo promoverá a elaboração da legislação urbanística observando as seguintes diretrizes:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

I Elaborar a legislação de Escalonamento Urbano, de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, o Código de Obras e Edificações, o Código Municipal de Posturas, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade, e adequar essas Leis às diretrizes do Plano Diretor;

II Os estudos a serem elaborados e a redação da legislação acima mencionada, em especial a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo e o Código de Obras e Edificações deverão ser desenvolvidos por profissionais contratados às expensas do Poder Executivo Municipal, se necessário, com a dotação orçamentária que deverá ser prevista no Orçamento Municipal a ser encaminhado à Câmara Municipal para vigência no exercício de 2007, e deverão incluir e contemplar as seguintes metas:

a) Criação de Planta de Zoneamento do Município e, em particular, de suas áreas urbanas, com definição das áreas para fins específicos de acordo com as disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser criada;

b) Definição, na Planta de Zoneamento do Município, das áreas de intervenção urbana de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais aplicam-se os instrumentos de intervenção previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade – para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

c) Definição dos coeficientes de aproveitamento, básico, mínimo, adicional e máximo para cada uma das zonas definidas na Planta de Zoneamento do município, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser criada;

d) Definição das taxas de ocupação aplicáveis a cada uma das zonas estabelecidas na Planta de Zoneamento do município, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser criada;

e) Definição das taxas de permeabilidade mínima que deverão ser respeitadas em cada uma das zonas estabelecidas na Planta de Zoneamento do município, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser criada;

f) Fixação dos índices de cobertura vegetal que deverão ser observados em cada uma das zonas estabelecidas na Planta de Zoneamento do município, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser criada;

g) Definição das áreas construídas que constituirão área não computável no coeficiente de aproveitamento;

h) Determinação do Potencial Construtivo Virtual decorrente dos imóveis de preservação cultural, ambiental, paisagístico e de proteção agrícola e definição das áreas prioritárias para transferência deste potencial;

i) Quantificação da demanda por habitações de interesse social a partir de estudos demográficos e sócio-econômicos a serem realizados com as metas e prazos definidos nesta Lei;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

j) Determinação do Potencial Construtivo de Saturação das zonas urbanas do município;
k) Definição das restrições urbanísticas e de uso aplicáveis ao perímetro demarcado na área central da cidade, por recomendação do CONDEPHAAT, visando a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, paisagístico e arqueológico;
l) Definição de padrões e normas para a instalação de placas, toldos, marquises, totens de publicidade, sinalização urbana, publicidade de uma forma geral e equipamentos públicos no espaço urbano, visando a diminuição da poluição visual, a clareza e a universalização do acesso;
m) Mapeamento das áreas verdes, praças, parques, áreas institucionais, áreas de preservação e remanescentes da vegetação nativa existentes nas áreas urbanas do município, visando sua fiscalização, controle e proteção;
n) Cadastramento e mapeamento das redes de infra-estrutura existentes no subsolo e no espaço aéreo urbano e definição de critérios, diretrizes e contrapartidas a serem observados pelas concessionárias para a implantação futura de redes de infra-estrutura;
o) Definir a área de consolidação urbana dentro do perímetro urbano para cobrança do IPTU progressivo;
p) Verificar a ocorrência de ocupações irregulares em áreas de preservação permanente, áreas de risco e áreas públicas institucionais para embasamento de ações de saneamento corretivas, mitigatórias e/ou compensatórias aos danos causados, restituindo as áreas às funções sociais da propriedade previstas na legislação em vigor;
q) Definição das áreas que constituirão Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para regularização fundiária de ocupações irregulares consolidadas, remanejamento de populações ocupantes de áreas de risco e outros fins que possam vir a ser definidos;
r) Mapeamento das restrições físicas, ambientais e legais para a expansão da mancha urbana atual objetivando disciplinar o crescimento da cidade, a definição de vetores de crescimento urbano e a prevenção de futuros conflitos, ocupações irregulares e danos ao meio ambiente;
s) Elaboração de carta de isodeclividades para as áreas urbanas e seu entorno;
t) Elaboração de carta geotécnica para as áreas urbanas e seu entorno;
u) Contratação pelo Poder Público Municipal de empresas especializadas para execução de uma foto aérea restituída aerofotogramétricamente (ortoretificada) das zonas urbanas do município e seu entorno imediato, para servir como base cartográfica para a elaboração dos estudos de uso e ocupação do solo e atualização do cadastro imobiliário;
v) Atualização da Planta de Valores Genéricos das áreas urbanas do município e sua adequação às disposições da Planta de Zoneamento do Município e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e à situação atual do mercado imobiliário local;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

w) Revisão do atual Perímetro Urbano adequando sua descrição aos vetores de expansão urbana e restrições identificadas nos estudos.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 46. São objetivos da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I. Racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;
II. Assegurar a eqüidade na distribuição territorial dos serviços;
III. Coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
IV. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infra-estrutura urbana e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;
V. Promover a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;
VI. Estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia;
VII. Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
VIII. Implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infra-Estrutura Urbana;
IX. Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 47. São diretrizes para a Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública: a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública:

I. A garantia da preservação do solo e do lençol freático para realização de obras e manutenção necessária para o isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;
II. A implantação de equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados por meio de galerias técnicas nas vias públicas;
III. A racionalização da ocupação e da utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;
IV. A instalação e manutenção dos equipamentos de infra-estrutura e dos serviços de utilidade pública estarão vinculadas à reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
V. Estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na

SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

VI. A proibição da deposição de material radioativo no subsolo;

VII. A promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

SEÇÃO I
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. São objetivos para os Serviços de Saneamento:

I. Assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II. Promover estudos para a criação de um serviço autônomo de água e esgotos no município;

III. Promover a instalação de estações de tratamento de esgoto;

IV. Completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas estações;

V. Reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

Art. 49. São diretrizes para Serviços de Saneamento:

I. Estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos;

II. A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

III. Estimular a construção de fossas assépticas na Zona Rural, dentro dos parâmetros exigidos por Lei;

IV. Estabelecer metas progressivas de redução de perdas de água em todo o município;

V. A educação da população e conseqüente restrição do consumo supérfluo da água potável;

VI. Estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos;

VII. Estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

VIII. A criação de uma política de controle de cargas difusas, especialmente quando se tratar do despejo de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

Art. 50. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

I Estabelecer metas de regularização no abastecimento, em áreas sujeitas a contaminação;
II Planejar e aplicar instrumentos de incentivo ao consumo adequado do uso da água potável a grandes consumidores;
III Priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;
IV Elaborar e manter atualizado o cadastro de redes e instalação;
V Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano.

SEÇÃO II
DA DRENAGEM URBANA

Art. 51. São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
II Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
III Minimizar o processo de impermeabilização do solo;
IV Conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;

Art. 52. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;
II A definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
III O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
IV A implantação de medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem.

Art. 53. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
II Promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
III Estimular a adoção de pisos drenantes nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

SEÇÃO III
DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 54. São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública:

I. Promover o uso racional de energia elétrica;
II. Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 55. São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

I. A garantia do abastecimento de energia para consumo;
II. A modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;
III. A redução do prazo de atendimento das demandas.

Art. 56. São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I. Substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;
II. Criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.
III. Racionalizar o uso de energia em edifícios públicos;
IV. Implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
V. Elaborar o cadastro da rede de iluminação Pública do Município;
VI. Auditar e monitorar periodicamente as concessionárias de distribuição de energia que atuam na cidade.

SEÇÃO IV
DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 57. Entende-se por Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade: a integração dos componentes da mobilidade no trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável para garantir o pleno acesso de todos os cidadãos aos espaços públicos, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer.

Art. 58. Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, de acordo com o disposto nesta Lei.

§1°. São componentes essenciais do Sistema Municipal de Mobilidade e Acessibilidade:

I. A malha rodoviária que integra o território Municipal de Cunha;
II. A malha viária composta por vias urbanas, classificadas e hierarquizadas de acordo com a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, a ser elaborada.

Art. 59. O Plano de Mobilidade e Acessibilidade terá as seguintes diretrizes:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

I. **Transporte:**
   a) Promover a renovação dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
   b) Qualificar a ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo;
   c) Qualificar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência e ou com mobilidade reduzida;
   d) Implantar sistema cicloviário.

II. **Sistema viário:**
   a) Readequar o sistema viário considerando as demandas presentes e provisões futuras;

III. **Trânsito:**
   a) Promover a requalificação dos componentes do sistema de trânsito;
   b) Minimizar o impacto de tráfego de passagem, especialmente no centro da cidade de Cunha;
   c) Padronizar a sinalização do trânsito;
   d) Definir os programas, ações e equipamentos necessários à educação de trânsito para todos;
   e) Integração regional.

SEÇÃO V
DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 60. São objetivos dos Programas de Pavimentação:

I. Garantir acessibilidade, com qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infra-estrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;
II. Ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 61. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I. A adoção de modelos de gestão mais eficientes, em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas;
II. A criação de mecanismos para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e participem da gestão da pavimentação;
III. A pesquisa de novas tecnologias, materiais e métodos executivos de pavimentação.

Art. 62. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

I. Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;
II. Criar mecanismos para que sejam adotados pisos drenantes nos passeios públicos e áreas externas.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

SEÇÃO VI
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 63. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
II Estabelecer um ambiente limpo por meio do gerenciamento efetivo dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
III Fomentar e implantar instrumentos de controle social do poder público e dos serviços contratados;
IV Preservar a qualidade dos recursos hídricos através da reeducação da população e f fiscalização eficaz do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
V Implantar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
VI Minimizar a quantidade de resíduos sólidos incentivando ao reuso e a reciclagem, bem como através da educação ambiental e reeducação alimentar da população;
VII Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos e fomento a práticas alternativas;
VIII Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
IX Controlar a disposição inadequada de resíduos, através da educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
X Recuperar com apoio dos demais órgãos governamentais, áreas públicas degradadas ou contaminadas.

Art. 64. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

I O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II A garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à eqüidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
III A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
IV A garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
V O estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
VI A eliminação da disposição inadequada de resíduos;
VII A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas. degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

VIII O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

IX A garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

X O estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

III. A responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;

IV. O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V. A diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento.

Art. 65. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I Elaborar e implementar projetos de Resíduos Sólidos;

II Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

III Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

IV Introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

V Estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, organizações não governamentais e escolas;

VI Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

VII Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

VIII Formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

IX Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

X Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

SEÇÃO VII
DA OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS

Art. 66. O Poder Executivo promoverá notificação dos proprietários de terrenos vagos em áreas dotadas de infraestrutura urbana para que promovam a edificação e o uso de seus imóveis, identificados a partir da data da promulgação da Lei de Uso e Ocupação do Solo,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

visando cumprir o estabelecido no parágrafo quarto do Art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Para o planejamento, controle, indução e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Cunha promoverá a elaboração da legislação urbanística, conforme Art. 44 desta Lei e implantará as diretrizes e ações estratégicas mencionadas nesta lei, utilizando, isolada ou combinadamente, dentre outros, os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, na legislação nacional de proteção e recuperação do meio ambiente, e também mediante:

I Disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo;
II Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
III Imposto progressivo sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU em razão do valor, da localização, do uso ou do tempo;
IV Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
V Contribuição de melhoria;
VI Desapropriação;
VII Tombamento de imóveis;
VIII Instituição de zonas especiais de interesse social;
IX Concessão de uso especial para fins de moradia;
X Direito de superfície;
XI Usucapião especial coletivo de imóvel urbano;
XII Consórcio imobiliário;
XIII Concessão urbanística;
XIV Operação urbana consorciada;
XV Direito de preempção;
XVI Outorga onerosa de potencial construtivo;
XVII Transferência de potencial construtivo;
XVIII Reurbanização e regularização fundiária;
XIX Assistência técnica e jurídica gratuita destinada a assegurar o direito à moradia para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
XX Referendo popular e plebiscito;
XXI Iniciativa popular legislativa;
XXII Iniciativa popular de planos, programas e projetos;
XXIII Avaliação de impactos ambientais;
XXIV Estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
XXV Gestão orçamentária participativa.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

SEÇÃO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 68. O Poder Executivo poderá exercer, durante o respectivo prazo legal de vigência, o direito para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre terceiros, localizados em área delimitada por Lei, baseada nesta Lei, que fixará prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme disposto nesta lei e nos artigos 25, 26, e 27, da Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único – O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:

I Regularização fundiária;
II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III Constituição de reserva fundiária;
IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V Implantação de equipamentos urbanos comunitários;
VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 69. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Poder Executivo, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei.

Art. 70. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada e o Cartório de Registro de Imóveis, para o exercício do direito de preferência.

§1° No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2° A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III certidão recente de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

IV declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 71. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 72. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa conforme disposto em Lei.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 73. As Operações Urbanas Consorciadas são, o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, representados no Conselho Gestor de Operação, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

Parágrafo Único Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica de acordo com as disposições dos artigos 32 e 34 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 74. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, re-loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes desta lei do plano diretor estratégico:

§ 1º. A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda proveniente da cobrança de contribuição de melhoria, da renda derivada da exploração de espaços públicos e de outras alternativas conexas, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística;

§ 2º. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados à Municipalidade por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2.001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística;

§ 3º. A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente, e, no que couber, pelo disposto no artigo 32 da Lei Estadual n.º 7.835, de 08 de maio de 1992.

SEÇÃO V
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 75. O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá promover, direta ou indiretamente, a melhoria dos assentamentos precários consolidados, favelas e loteamentos irregulares com ocupação existente, mediante, onde couber, a execução de sua reurbanização, reforma ou implantação ou melhoria de sua infra-estrutura urbana capaz de propiciar moradia digna aos seus moradores, abrangendo sua regularização urbanística, ambiental e fundiária por meio da utilização de instrumentos urbanísticos próprios, tais como:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

I Criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas nesta lei e na legislação dela decorrente;
II Concessão do direito real de uso, individual ou coletiva, de acordo com o Decreto-Lei 271 de 20 de fevereiro de 1967 e os artigos 4º, § 2º, e 48 do Estatuto da Cidade;
III Concessão de uso especial para fins de moradia nos termos da Medida Provisória n.º 2.220 de 04 de setembro de 2001;
IV Usucapião especial coletivo de imóvel urbano nos termos do art. 10 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
V Direito de preempção;
VI Assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 76. O Poder Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de reurbanização e regularização dos assentamentos precários, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 77. O Poder Executivo concederá o uso especial para fins de moradia do imóvel público utilizado, unicamente para esta finalidade e enquanto ela perdurar, àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de a moradia estar localizada em área de risco à vida ou à saúde cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
II Ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização com base nesta Lei;
III Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
IV Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito que trata este

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro

artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário;

§ 4° A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva, através da Associação Comunitária a que o Bairro pertença;

§ 5° Serão respeitadas, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros similares;

§ 6° Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia por motivo de descumprimento de sua finalidade, o Poder Executivo recuperará a posse e o domínio pleno sobre o imóvel;

§ 7° O Poder Executivo promoverá obras de urbanização que forem necessárias nas áreas onde o objeto de concessão de uso especial para fim de moradia visando assegurar moradia digna aos respectivos concessionários;

Art. 78. O Poder Executivo realizará a reurbanização e a regularização fundiária conforme plano de organização a ser elaborado com a participação dos moradores e Associações Comunitárias:

§ 1° No caso de imóvel usucapido coletivamente, o Poder Executivo notificará os moradores ocupantes para apresentarem, no prazo de 1 (um) ano, o respectivo plano de urbanização.

SEÇÃO VI
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 79. O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóvel que, o requerimento dos seus proprietários, lhe seja oferecida como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1°. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2°. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo, receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3°. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 4°. O valor real desta indenização deverá:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

SEÇÃO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 80. O município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SEÇÃO VIII
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 81. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento do Poder Público Municipal, que receberá recomendação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente e legislação federal e estadual pertinentes, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas.

§ 1º A licença ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio, será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA / RIMA).

§ 2º Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente, o Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento urbanístico e ambiental com observância da legislação federal e municipal, definindo:

I os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste parágrafo;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

II os estudos ambientais pertinentes;
III os procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental.

§ 3º O estudo a ser apresentado para solicitação da licença urbanística e ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

I diagnóstico ambiental da área;
II descrição da ação proposta e suas alternativas;
III identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e Negativos;
IV definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 4º Até a aprovação de lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitas ao Licenciamento urbanístico e ambiental, bem como os procedimentos e critérios aplicáveis, deverão ser aplicadas as Resoluções n.º 001, de 23 de janeiro de 1986, e 237 de 22 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, considerando especialmente o disposto no art. 6º desta última;

§ 5º Para o licenciamento ambiental serão analisados simultaneamente os aspectos urbanísticos implicados com base nesta e em outras leis municipais de modo que o ato administrativo decorrente seja único, produzindo igualmente todos os efeitos jurídicos e ambientais.

Art. 82. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI / RIV), por parte do Poder Executivo, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento nos termos da legislação municipal.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no *caput* deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, bem como a especificação das providências necessárias para evitar ou superar seus efeitos prejudiciais, incluindo a análise, dentre outras, no mínimo, das seguintes questões:

I Adensamento populacional;
II Equipamentos urbanos e comunitários;
III Uso e ocupação do solo;
IV Valorização imobiliária;
V Geração de tráfego e demanda de transporte público;
VI Ventilação e iluminação;
VII Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araújo Monteiro

VIII Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente, no que couber, deverão contemplar também os aspectos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo para dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI /RIV) não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA / RIMA), quando este for necessário.

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI / RIV) não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA /RIMA), quando este for necessário.

Art. 83. O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas adequadas para evitar ou, quando for o caso, superar os efeitos prejudiciais do empreendimento, bem como aquelas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 84. O Poder Executivo colocará à disposição da população por meio eletrônico pelo prazo mínimo de trinta dias e dará publicidade na imprensa local em resumo aos documentos integrantes dos estudos e respectivos relatórios urbanísticos e ambientais mencionados nesta lei, os quais deverão ficar à disposição da população para consulta, por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

§ 1º. Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente, quando solicitada pelos moradores das áreas afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame dos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da Lei, pelos moradores da áreas afetada ou por suas associações.

SEÇÃO IX
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 85. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não envolvam legislação de uso e ocupação do solo nem infrinjam lei vigente poderão

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro

ser resolvidos por meio de Acordo de Convivência, mediado e homologado pelo Executivo mediante Decreto.

Parágrafo Único - Caso a composição dos conflitos a que se refere este artigo exija alteração legislativa, o Poder Executivo elaborará a respectiva proposta, debatendo-a previamente nos órgãos que compõem as instâncias de participação previstas no art. 97 desta Lei, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação.

SEÇÃO X
DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 86. O imposto predial e territorial urbano poderá ter alíquotas progressivas em razão do valor, da localização e do uso do imóvel também como instrumento de indução ao cumprimento das diretrizes constantes desta Lei do plano diretor.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Poder Executivo providenciará a atualização da Planta Genérica de Valores com base no cadastro unificado e na nova lei de zoneamento e a modernização de sua cobrança mediante a implantação de sistema informatizado de arrecadação e, eventualmente, geo-referenciado para controle e cobranças de dívidas não pagas.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 87. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das funções sociais da cidade.

Art. 88. O Poder Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta Lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais.

Parágrafo Único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais para a implementação das diretrizes e aplicação desta Lei.

Art. 89. O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua micro-região, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação d problemas setoriais ou

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araújo Monteiro

regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

Art. 90. Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir políticas de desenvolvimento urbana contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais, micro-regionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo Único. As Leis Municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecidas no inciso II do Art. 2° do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 91. O executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações, terá cadastro único, multi-utilitário, reunirá dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente geo-referenciados em meio digital:

§ 1° O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informações por meio de publicação anual, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cunha, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis;

§ 2° O sistema a que se refere este Artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

§ 3° O sistema municipal de informações adotará a divisão administrativa em setores ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica;

§ 4° O sistema municipal de informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados na imprensa oficial e divulgados por meio eletrônico na internet a toda a população, em especial aos conselhos municipais de política urbana, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

Art. 92. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro

Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema municipal de informações:

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 93. O sistema municipal de informações deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo Poder Executivo, que o regulamentará.

Art. 94. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 95. O sistema e o processo municipal de planejamento urbano serão integrados por:

I Órgãos da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;

II Planos, programas e projetos, gerais, setoriais ou de bairros, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;

III Sistema municipal de informação;

IV Participação popular, por meio de conselhos municipais de política urbana, de conselhos setoriais de habitação, turismo, transportes, meio ambiente, paisagem urbana e de conferências ou assembléias municipais de política urbana.

Art. 96. Além do Plano Diretor, fazem parte do sistema e do processo de planejamento urbano as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal n.° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana mediante as seguintes instâncias de participação:

I Assembléias de política urbana;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

II Conselho Municipal da Cidade;
III Audiências Públicas;
IV Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
V Iniciativa popular de Projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
VI Assembléias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;
VII Programas e projetos com gestão popular.

Art. 98. Anualmente até 31 de março, o Conselho da Cidade de Cunha divulgará o relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, o qual será publicado na imprensa local e divulgado por meio eletrônico.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 99. As Assembléias de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho Municipal da Cidade:

Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das assembléias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 100. A Assembléia de Política Urbana, entre outras funções, deverá:

I Apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política urbana;
II Debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
III Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações e estratégias destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

Art. 101. Fica criado o Conselho da Cidade de Cunha, composto por 10 (dez) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, obras e serviços públicos;

II - Um representante do Poder Executivo;

III - Um representante do Poder Legislativo;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro PREFEITURA

IV - Um representante das Associações de Bairro;

V - Um representante da área de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Núcleo Municipal do Plano Diretor Participativo;

VI - Um representante da área de meio ambiente, indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Um representante da área da Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - Um representante da área da Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

X - Um representante da área de Turismo, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;

§ 1° - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito;

§ 2° - O Prefeito Municipal indicará, no ato de nomeação, a Presidência do Conselho da Cidade;

§ 3° - Os membros do Conselho da Cidade de Cunha devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária;

§ 4° - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade de Cunha será prestado diretamente pela Prefeitura;

§ 5° - As reuniões do Conselho da Cidade de Cunha são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subseqüente;

§ 6° - Os membros nomeados deverão elaborar, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Cunha.

Art. 102. Cabe ao Conselho da Cidade de Cunha – CONCIC :

I Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
II Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
III Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

IV acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

V debater diretrizes e acompanhar a aplicação de recursos destinados à urbanização;

VI acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;

VII coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbana e ambiental;

VIII debater as diretrizes para as áreas públicas municipais;

IX debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

X elaborar e aprovar regimento interno;

XI acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre o município e a empresa concessionária dos serviços de tratamento de água e esgoto e as empresas concessionárias do transporte coletivo, de eletricidade e de coleta de lixo;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho da Cidade de Cunha deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantir a participação da sociedade civil em nível regional.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 103. Serão promovidas pelo Poder Executivo as audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em fase de projeto, de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em Lei municipal.

§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araújo Monteiro – PREFEITURA

§ 3° - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências públicas e os critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

SEÇÃO IV
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 104. O plebiscito e referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal pertinente e nos termos do artigo 233 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 105. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade.

Art. 106. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação.

§ 1° O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

§ 2° A proposta e o parecer técnico a que se refere este artigo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento público, inclusive por meio eletrônico.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de alteração do Plano Diretor, adequando os programas e ações estratégicas nele previstas e, se for o caso, acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal n. ° 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no *caput* deste artigo, iniciando-o um ano antes daquele a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 108. O Plano Diretor de Cunha será revisto após dois anos da publicação desta Lei.

Art. 109. Aprovada a presente Lei, serão introduzidas as medidas de adaptação necessárias ao ajuste às diretrizes e proposições do Plano Diretor dos instrumentos correntes de orçamentação – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – PREFEITURA
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro

Parágrafo 1º. No processo de ajuste a que se refere o *caput* deste artigo serão observados os preceitos que regem no município a prática da orçamentação participativa.

Parágrafo 2º. As medidas de adaptação a que se refere o *caput* deste artigo serão tomadas em tempo hábil, de forma a permitir o início de sua efetividade sobre os orçamentos do município, ainda no primeiro exercício subseqüente àquele em que se der a aprovação do Plano Diretor.

Art. 110. Realizar no prazo de até 30 meses da promulgação desta Lei, plebiscito em todo o município de Cunha para decidir sobre a emancipação político-administrativa do Distrito de Campos de Cunha.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cunha, em 06 de outubro de 2006.

José de Araújo Monteiro
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

ÍNDICE DOS ARTIGOS

TÍTULO I
Das Disposições Gerais Preliminares

Capítulo I Dos Princípios e Abrangência do Plano Diretor – art. 1° - 5°;
Capítulo II Das Definições – art. 6°;
Capítulo III Dos Objetivos e Diretrizes Gerais – Art. 7° - 8°;

TÍTULO II
Do Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo I Das Políticas Públicas

Seção I Sistema de Planejamento e Gestão – art.9°;
Seção II Do Desenvolvimento Econômico – art. 10 – 12;
Seção III Do Turismo e Cultura – art. 13;
Seção IV Do Esporte e Lazer – art. 14;
Seção V Da Educação – art. 15;
Seção VI Da Promoção Social – art. 16 – 17;
Seção VII Da Saúde – art. 18;
Seção VIII Dos Tributos – art. 19;
Seção IX Da Habitação de Interesse Social – art. 20;
Seção X Do Meio Ambiente – art. 21 – 42;
Seção XI Da Ordenação do Uso e Ocupação do Solo – art. 43 – 45;

Capítulo II Da Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública – art. 46 – 47.

Seção I Do Saneamento Básico – art. 48 – 50;
Seção II Da Drenagem Urbana- art. 51 – 53;
Seção III Da Energia e Iluminação Pública – art.54 – 56;
Seção IV Da Mobilidade e Acessibilidade – art. 57 – 59;
Seção V Da Pavimentação – art. 60 – 62;
Seção VI Dos Resíduos Sólidos – art. 63 – 65;
Seção VII Da Ocupação dos Vazios Urbanos – art. 66;

Capítulo III Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental.

Seção I Das Disposições Gerais – art. 67;
Seção II Do Direito de Preempção – art. 69 – 72;
Seção III Das Operações Urbanas Consorciadas – art. 73;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

Seção IV Da Concessão Urbanística – art. 74;
Seção V Dos Instrumentos de Regularização Fundiária – art.75 – 78;
Seção VI Do Consórcio Imobiliário – art. 79;
Seção VII Do Direito de Superfície – art. 80;
Seção VIII Dos Relatórios de Impacto de Vizinhança – art. 81 – 84;
Seção IX Dos Conflitos de Interesses – art. 85;
Seção X Do IPTU Progressivo – art. 86;

TÍTULO III
Da Gestão Democrática da Cidade

Capítulo I Dos Princípios e Fundamentos do Sistema de Planejamento Urbano – art. 87 – 90;
Capítulo II Do Sistema Municipal de Informações – art. 91 – 94;
Capítulo III Do Processo de Planejamento Urbano Municipal.

Seção I Do Sistema Municipal de Planejamento Urbano – art. 95 – 96;
Capítulo IV Da Participação Popular na Gestão da Política Urbana;
Seção I Das Disposições Gerais – art. 97 – 98;
Seção II Dos Órgãos de Participação na Política Urbana – art. 99 – 102;
Seção III Das Audiências Públicas – art. 103;
Seção IV Do Plebiscito e Referendo – art. 104;
Seção V Da Iniciativa Popular – art. 105 – 106.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias – art. 107 - 111

ÍNDICE DOS ARTIGOS

TÍTULO I
Das Disposições Gerais Preliminares

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR;
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES;
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araújo Monteiro
PREFEITURA

TÍTULO II
Do Desenvolvimento Econômico e Social

CAPÍTULO I DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

SEÇÃO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA;
SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
SEÇÃO III DO TURISMO E CULTURA;
SEÇÃO IV DO ESPORTE E LAZER;
SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO;
SEÇÃO VI DA PROMOÇÃO SOCIAL;
SEÇÃO VII DA SAÚDE;
SEÇÃO VIII DA COMUNICAÇÃO SOCIAL;
SEÇÃO IX DOS TRIBUTOS;
SEÇÃO X DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
SEÇÃO XI DO MEIO AMBIENTE;
SEÇÃO XII DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO DA PROPRIEDADE URBANA

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA